



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 359/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 400/2019

DOCREC

595/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei n° 418/2018, de autoria do Legislativo, que institui no âmbito do sistema de ensino do Município de São Paulo o "Programa Educação Democrática e Emancipatória", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/irs
PL 418-18 FP

CMSP - SP.22 - 12/09/2019 - 14:17 - 010501 - 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Técnico de Currículo

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Parecer SME/COPED/NTC Nº 019523416

São Paulo, 01 de agosto de 2019

Assunto: PROJETO DE LEI PL 01-00418/2018 DOS VEREADORES ANTONIO DONATO, JAIR TATTO e TONINHO VESPOLI, "QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA E EMANCIPATÓRIA."

SME – COPED

Senhora Coordenadora,

Conforme solicitação, procedemos à apreciação e análise do Projeto de Lei nº 418/2018, dos Vereadores Antonio Donato, Jair Tatto e Toninho Vespoli, que dispõe sobre a instituição no âmbito do sistema de ensino do município de São Paulo o Programa Educação Democrática e Emancipatória.

O Currículo da Cidade de São Paulo, que orienta as propostas pedagógicas das Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino (RME-SP), está alinhado à Base Nacional Curricular Comum (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº2, de 22 de dezembro de 2017. De maneira inaugural, o Currículo da Cidade também incorporou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuados na Agenda 2030 pelos países-membros das Nações Unidas de forma articulada com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos diferentes componentes curriculares e construiu uma Matriz de Saberes que tem como propósito formar cidadão éticos, responsáveis e solidários que fortaleçam uma sociedade mais inclusiva, democrática, próspera e sustentável, indicando o que bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos devem aprender e desenvolver ao longo do seu processo de escolarização.

Dentre os ODS destacamos os de número 4: Educação de qualidade; número 5: Igualdade de gênero; número 10: Redução das desigualdades; número 16: Paz, justiça e instituições eficazes; número 12: Consumo e produção responsáveis – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Estes objetivos estão alinhados ao Programa de Metas da Cidade de São Paulo, o qual determina a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade de todos os habitantes da Cidade.

Desta forma, o Currículo da Cidade tem por premissa o Direito à Educação, que implica na garantia das condições e oportunidades necessárias para que estudantes tenham acesso a uma formação indispensável para a sua realização pessoal, para a vida produtiva e para o pleno exercício da cidadania, respeitando o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96, que estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios de:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XII – consideração com a diversidade étnico-racial (incluído pela Lei nº 12.796/2013, entre outros.

Desta forma, a Rede Municipal de Ensino de São Paulo, amparada pela legislação federal e municipal, caminha na garantia desses postulados pautada por uma educação que respeite os preceitos de um estado democrático, tendo em vista a garantia do princípio da laicidade, de liberdade de expressão, de consciência e de culto.

Nesse sentido, as atividades realizadas nas Unidades Educacionais da RME dialogam com o Projeto Político-Pedagógico da escola, cuja elaboração pressupõe um trabalho coletivo da comunidade escolar, norteando todos os âmbitos da ação educativa e constituindo-se, assim, como um dos pilares da gestão democrática. Paralelamente, o Regime Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino é outro documento que concatena as ações do coletivo e possui, como um de seus objetivos, o fortalecimento dos vínculos de família, conforme apontado pela Portaria 5941/13 que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino (RME – SP) e dá outras providências.

Ademais, ressaltamos que a Rede Municipal de Ensino, compromete-se com os princípios de solidariedade e justiça social, objetivando qualidade social da educação, de forma participativa, o estímulo à gestão democrática da educação, o respeito ao saber do estudante e a indispensável e necessária formação dos educadores.

Portanto, todas as ações desenvolvidas pela RME possibilitam a participação social e promovem a gestão democrática. Dado o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei PL 01-00418/2018, visto que a temática proposta é de extrema relevância e está em plena consonância com as diretrizes curriculares da Rede.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Barbosa de Lima Palanch, Diretor(a) de Núcleo Técnico**, em 01/08/2019, às 12:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019523416** e o código CRC **F49B2559**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SME/COCEU Nº 019687243

São Paulo, 06 de agosto de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 01-00418/2018 dos vereadores Antônio Donato, Jair Tatto e Toninho Vespoli ,
"Que dispõe sobre a instituição no âmbito do Sistema de Ensino do Município de São Paulo o Programa Educação Democrática e Emancipatória."

SME /ASPAR

Senhor Assessor,

Em atendimento ao solicitado, com vistas à instrução do processo em epígrafe, temos a considerar que a Secretaria Municipal de Educação - SME, através da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU atua com o objetivo de desenvolver, articuladamente com outros setores da SME, outras Secretarias e Instituições Parceiras, políticas públicas integradas com vistas à melhoria das aprendizagens relacionadas à Educação em Direitos Humanos - EDH, Democracia Participativa, Cidadania Ativa, promoção da Saúde e bem estar físico, mental e social, na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da Cultura de paz e não violência.

A DIGP estrutura-se com base em três eixos orientadores: Gestão Democrática; Educação em Direitos Humanos, Convivência e Mediação de Conflitos e o Cuidado, Saúde e Proteção Social.

Salientamos que os eixos: Gestão Democrática e Educação em Direitos Humanos, Convivência e Mediação de Conflitos promovem ações e projetos voltados à prevenção da violência, promoção da saúde, do cuidado, do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz, fomentando a participação efetiva dos estudantes na perspectiva da garantia dos Direitos Humanos. Nestes dois eixos destacam-se o convênio desta pasta com o Instituto Vladimir Herzog - IVH, visando ao desenvolvimento do "Projeto Respeitar é Preciso", que tem como finalidade principal disseminar a cultura de Educação em Direitos Humanos nas Unidades Educacionais, por meio da adoção do respeito mútuo e do respeito à diversidade em seu cotidiano e o Decreto nº 58.840, de 3 de julho de 2019 , que Institui o Programa Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, objetivando fomentar a participação dos estudantes no cotidiano da unidade escolar, bem como incentivar o exercício da cidadania e o engajamento democrático.

As ações primordiais relacionadas aos dois eixos citados envolvem:

1. Formação de um grupo de trabalho na temática de Gestão Participativa e Grêmios Estudantis, objetivando a construção de um documento orientador para a Rede Municipal de Ensino e/ou ações que fomentem o protagonismo juvenil.

2. Formação dos educadores que irão compor as Comissões de Mediação de Conflitos nas Unidades Educacionais, pautadas nas diretrizes da SME;
3. Composição da Comissão de Mediação de Conflitos nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino: tem o objetivo de favorecer e estimular o diálogo entre as partes envolvidas em conflitos, bem como promover a articulação com pais/responsáveis, comunidade escolar, lideranças comunitárias para que em seus territórios/espços encontrem soluções que minimizem os conflitos, potencializando a aprendizagem e a melhor convivência entre todos e todas.
4. Curso Respeitar é Preciso: curso formativo que acontece em seis encontros por Diretoria Regional de Educação, propondo conceituação, reflexões e análises de práticas a respeito de questões *sobre Educação em Direitos Humanos* que perpassam o cotidiano das escolas. É imprescindível refletir sobre elas e ampliar o repertório de possibilidades de atuação para os integrantes das Comissões de Mediação de Conflitos - CMC, que tem como função não apenas intervir em situações de conflito emergentes, mas também e principalmente, atuar no coletivo para promover uma cultura de respeito, não violência, paz e solidariedade nas Unidades Educacionais - U.E. possibilitando a compreensão de que as intervenções nos conflitos são boas oportunidades educativas, assim como a substituição de práticas punitivas por práticas de responsabilização. As aulas do curso, assim como as tarefas previstas, oferecem boas oportunidades de formação e de receber subsídios para essa prática nas Escolas. Assim, tanto os adultos quanto os estudantes - da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - poderão experienciar o convívio respeitoso e, com isso, legitimar os valores que sustentam os Direitos Humanos, o que significa ganho para toda a sociedade. As atividades propostas vão desde a problematização dos conflitos que estão presentes na escola (convivência escolar), a elaboração de um mapeamento, e a possibilidade de um lugar de diálogo e escuta e execução de ações transformadoras.
5. Curso em Educação em Direitos Humanos - EDH: Este curso é oferecido aos servidores da Rede Municipal de Ensino através de seis encontros formativos, que tem como objetivo propiciar subsídios aos educadores para a reflexão sobre e compreensão da disputa de valores na conjuntura atual e o papel da educação em direitos humanos neste momento. Pretende-se, portanto, promover um alinhamento conceitual acerca de princípios e temas de relevância para uma educação comprometida com a democracia, o respeito às diferenças e valorização da diversidade. Propondo tais conteúdos: Análise de Conjuntura e EDH, Participação e controle, Escola Civil Laica, Inclusão, Gênero e sexualidade, Raça e etnia, possibilitando a prevenção e abordagem das questões relacionadas ao bullying e violência escolar.
6. 2º Grande Encontro das Comissões de Mediação de Conflitos- Evento formativo e integrador que tem por base todo o contexto e a trajetória das Comissões de Mediação de Conflitos na Rede Municipal de Ensino - RME, onde se faz necessário rever os conceitos baseados em uma Educação em Direitos Humanos dar continuidade as discussões, práticas e reflexões iniciadas no 1º. Grande Encontro e oferecer espaço de formação e diálogo para que os membros das Comissões de Mediação de Conflitos das Unidades Educacionais e os membros dos Grupos das Comissões de Mediação de Conflitos das Diretorias Regionais de Educação - DRE da RME possam ter subsídios e refletir sobre as práticas que vem sendo construídas na escola garantindo uma Educação em Direitos Humanos, Educação Integral e o Currículo da Cidade de São Paulo. Concomitante será

lançado e apresentado o caderno Mediação de Conflitos, que será parte do material das formações e que foi uma demanda solicitada pelos educadores da RME.

7. Seminários Regionais - evento formativo e integrador que tem por objetivo reunir as experiências das Unidades Educacionais numa troca mediada por profissionais convidados e, assim, incentivar as ações de desenvolvimento do projeto, a partir de uma proposta geral para todas as Diretorias Regionais de Educação. Cada DRE deve definir conjuntamente com a equipe do IVH e da COCEU/DIGP as pautas e formato a serem realizados e utilizados. A COCEU-DGP organizou 05 agrupamentos de DREs para a realização dessa importante ação formativa. Em 2019 e 2020 será realizado um encontro de 8 horas para cada um dos 5 grupos, no segundo semestre de cada ano.

Diante do exposto, esclarecemos que existe diretriz desta Divisão para efetivar e consolidar a gestão democrática nas escolas, acionando instâncias que fortaleçam a participação dos estudantes, comunidade, família como forma de conduzir o exercício da cidadania, promovendo decisões de forma compartilhada, tais como, o Conselho de Escola - CE, órgão colegiado que se constitui em um espaço de construção de novas maneiras de compartilhar o poder de decisão. Os Conselhos de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, que tem por finalidade o fortalecimento dos Conselhos de Escola e a ampliação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, visando à melhoria da qualidade social da educação. O Grêmio Estudantil responsável em despertar o interesse dos (as) estudantes nas atividades da escola, organizando, discutindo e criando ações e projetos culturais, esportivos, sociais, no ambiente escolar, como excelente oportunidade do (a) estudante ter voz ativa na administração da escola, apresentando ideias, sugestões e críticas, contribuindo assim para sua formação e enriquecimento educacional, representando os primeiros passos em sua vida social, cultural e política.

Assim sendo, as ações desenvolvidas pela SME possibilitam a efetivação e consolidação da gestão democrática. Dado o exposto, somos favoráveis integralmente ao Projeto de Lei PL 01-00418/2018, visto que a temática proposta é relevante e apresenta plena consonância com as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Sant Anna Carvalho, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 08/08/2019, às 19:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Burti, Coordenador(a) Geral**, em 08/08/2019, às 19:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019687243** e o código CRC **07E64243**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 019719267

Assunto: PROJETO DE LEI PL 01-00418/2018 DOS VEREADORES ANTONIO DONATO, JAIR TATTO e TONINHO VESPOLI, "QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA E EMANCIPATÓRIA."

COGED/G

Senhora Coordenadora,

Versa o presente da análise do Projeto de Lei nº 418/2018, de autoria do vereador Antonio Donato, que *"instituiu no âmbito do sistema de ensino do município de São Paulo o Programa Educação Democrática e Emancipatória"*.

De acordo com a justificativa, a medida proposta visa a construção da educação pública popular e democrática comprometida com os princípios de solidariedade e justiça social, na luta pela qualidade social da educação, de forma participativa, o estímulo à gestão democrática da educação e o respeito ao saber do educando.

Ressalta que a gestão democrática nas escolas da rede municipal de educação numa perspectiva emancipatória deve utilizar instrumentos que conduzem ao debate, a participação e ao comprometimento dos segmentos da escola e da comunidade em seu entorno.

A Comissão de Administração Pública solicitou o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, sobre a viabilidade da propositura.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

A propositura estabelece que a Unidade Educacional, com base nas características do território em que está instalada e considerando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, deverá garantir ao estudante a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais visando ampliar sua capacidade de elaboração e compreensão da realidade baseados nos princípios de autonomia, responsabilidade e solidariedade.

O Programa tem por objetivo garantir a liberdade de ensino e aprendizagem e desenvolverá por meio de práticas de ações estruturadas, a partir da deliberação das instâncias participativas de educação, que deverão estar de acordo com o Plano Municipal de Educação.

Foram consideradas instâncias participativas os Conselhos de Classe, os Grêmios Estudantis, os Conselhos de Escola, o Conselho Regional dos Representantes de Escola – CRECE, o Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

A Constituição Federal Brasileira garante a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei Federal nº 9394/96) responsável por regulamentar o sistema educacional brasileiro, estabeleceu os seguintes princípios no art. 3º:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;***
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;***
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;***
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;***
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;***
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;***
- VII - valorização do profissional da educação escolar;***
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;***
- IX - garantia de padrão de qualidade;***
- X - valorização da experiência extra-escolar;***
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.***
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)***
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)***

No âmbito do município, o inciso VIII do art. 53 da Lei 14.660/07 garante aos profissionais da educação:

Art. 53. Além dos previstos em outras normas estatutárias, constituem direitos dos Profissionais de Educação:

...

VIII - ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na unidade educacional; (grifo nosso)

Ademais, a referida lei tem como um de seus princípios a gestão democrática, sendo essa definida no art. 115 e 116:

"Art. 115. A gestão democrática da educação consistirá na participação das comunidades internas e externas, na forma colegiada e representativa, observada a legislação federal pertinente.

Art. 116. O Ensino Público Municipal garantirá à criança, ao adolescente e ao aluno trabalhador:

- I - aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:***
 - a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade de ensino;***
 - b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade;***
- II - preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;***
- III - igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;***

IV - igualdade de condições de acesso à instrução escolar, bem como a permanência e todas as condições necessárias à realização do processo educativo, com atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais em classes da rede regular de ensino;

V - direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município."

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei coaduna com a legislação vigente, e, sendo assim, somos favoráveis a sua sanção.

À apreciação superior.

São Paulo, 07 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 07/08/2019, às 17:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019719267** e o código CRC **D0A10558**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 020016086

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 418/2018, de autoria do Legislativo, que "Institui no âmbito do sistema de ensino do município de São Paulo o Programa Educação Democrática e Emancipatória".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (019180378), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública (019173754) referente ao Projeto de Lei 418/2018 (019173830), retorno o presente com a manifestação das áreas técnico-pedagógicas desta Pasta: SME/COPED (019523416), SME/COCEU (019687243), SME/COGED (019719267), cujas considerações foram ratificadas pela Assessoria Parlamentar (019850279), onde são ressaltados os aspectos e evidenciadas as razões que incidem na viabilidade da medida proposta.

Assim, acolhendo as argumentações e conclusões alcançadas pelas áreas envolvidas, proponho a sanção do Projeto de Lei 418/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 22/08/2019, às 14:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020016086** e o código CRC **7DC44EBF**.